



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2022 – CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA
PREGÃO PRESENCIAL**

PARECER JURÍDICO

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para a Câmara Municipal de Tuntum, com valor global de R\$ 42.672,00 (quarenta e dois mil seiscientos e setenta e dois reais).

O processo foi instruído com:

- 1- Encaminhamento do Memorando nº 03/2022, solicitando a contratação;
- 2- Termo de Referência;
- 3- Cotações de Preços
- 4- Autorização do Presidente da Câmara;
- 5- Dotação orçamentária;
- 6- Minuta do edital;

É o breve relatório. Passamos a opinar.

O art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002 – Lei de licitações, estabelece que, para a aquisição de bens e serviços comuns, será adotada a modalidade pregão. Já o Decreto 5450/2005, em seu art. 2º, § 1º, esclarece que "*consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio das especificações usuais de mercado*".

Portanto, percebe-se que o objeto do presente certame, Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para a Câmara Municipal de Tuntum, enquadra-se na modalidade licitatória eleita.



Estando o objeto que se deseja adquirir, objetivamente definido no edital, cuja contratação será com recursos oriundos do orçamentos da Câmara, possível afirmar tratar-se de bens comuns, sendo, dessa forma, cabível o procedimento do Pregão, devidamente justificado em sua forma presencial, para contratação pelo menor preço global, dentro das condições estabelecidas no edital.

A fase preparatória do procedimento a ser adotado observou os requisitos recomendados pelo art. 3º, da Lei nº 10.520/2002.

A fase externa do procedimento foi iniciada dentro dos limites estabelecidos pelo ar. 4º, da Lei 10.520/2002.

A minuta do edital está de acordo com as disposições legais acerca desta modalidade de licitação, conforme descrito no art. 40, da Lei 8.666/93.

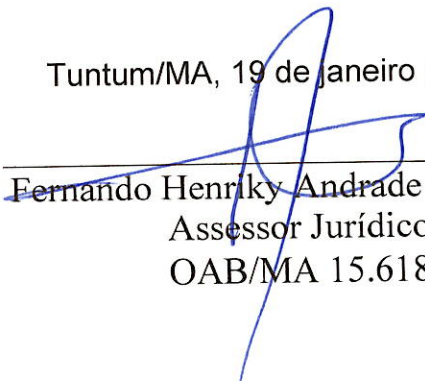
A minuta de contrato apresentada encontra-se de acordo com os ditames dos arts. 54 e seguintes, da Lei de Licitações.

Ressalte-se ainda que, a habilitação, diferentemente do procedimento normalmente adotado nos termos da Lei nº 8.666/93, dar-se-á ao final na fase externa do pregão, após a apresentação das propostas, apenas pelo licitante vencedor, porém, devendo atender os requisitos elencados nos arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93, demonstrando plena capacidade para contratar com a Administração Pública.

Ante ao exposto, conclui-se pela aprovação da minuta de edital de licitação na modalidade Pregão Presencial e seu respectivo contrato administrativo, para Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para a Câmara Municipal de Tuntum.

É o parecer.

Tuntum/MA, 19 de janeiro de 2022.


Fernando Henriky Andrade Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MA 15.618